



SENADO FEDERAL
Advocacia do Senado Federal
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN, RELATOR DA
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº
1183 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

REQUERENTE: PARTIDO NOVO
INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O **CONGRESSO NACIONAL**, por meio da Advocacia do Senado, que o representa nos termos do art. 52, inc. XIII, da Constituição e dos arts. 205, 80 e 31 da Resolução do Senado Federal n. 58, de 1972 (redação conferida pela Resolução n. 6, de 2024), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 138 do Código de Processo Civil e art. 7º, §2º, da Lei 9.868/1999, requerer sua admissão nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1183 na condição de *amicus curiae*, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I. CABIMENTO DO INGRESSO COMO *AMICUS CURIAE*.



SENADO FEDERAL
Advocacia do Senado Federal
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos

Segundo a disciplina legal¹ e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a admissão de órgão ou entidade como *amicus curiae* possui como pressupostos (i) a relevância da matéria ou especificidade do tema; e (ii) a representatividade do interessado.

In casu, a ADPF questiona a constitucionalidade da Instrução Normativa nº 91/2022 do Tribunal de Contas da União (TCU), que criou procedimentos de solução consensual de controvérsias e prevenção de conflitos no âmbito da Administração Pública Federal, bem como a Secretaria específica para lidar com tais casos.

A petição inicial questiona, primordialmente, a amplitude e os limites no exercício controle externo, sobretudo no contexto da mediação e consensualismo administrativos. Além disso, o requerente a ação postula a declaração de *prejudicialidade de todos os acordos celebrados no âmbito da Secex Consenso*, o que ensejaria a nulidade de todos os contratos deles decorrentes.

A matéria é de extrema relevância para o Congresso Nacional, na qualidade de titular do controle externo, o qual é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal. Assim, a participação do Congresso Nacional como *amicus curiae* se justifica pela necessidade de fornecer subsídios ao Supremo Tribunal Federal sobre o alcance e os limites do controle externo, a partir da perspectiva do titular originário dessa função.

A intervenção do Congresso Nacional justifica-se, portanto, pelo interesse em defender a constitucionalidade da Instrução Normativa nº 91/2022, uma vez que essa norma – que contribui significativamente para a eficácia das funções de controle e fiscalização – assegura a missão constitucional do Tribunal e, por consequência, do próprio Congresso Nacional.

¹ Art. 7, § 2º, Lei 9.868/1999. § 2º O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades.



SENADO FEDERAL
Advocacia do Senado Federal
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos

II. INTERESSE E REPRESENTATIVIDADE DO CONGRESSO NACIONAL.

O Congresso Nacional, enquanto órgão de representação política do Poder Legislativo federal, detém a competência constitucional de exercício do controle externo e, enquanto legislador, é o primeiro intérprete das normas constitucionais que regulam o controle externo e que conformam a estrutura e as competências do Tribunal de Contas da União. Emanada das Casas do Congresso a Lei n. 8.443/1992, Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União. Também emana do Poder Legislativo federal a Lei n. 13.140/2015, que dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

Nesse sentido, a participação do Congresso Nacional como *amicus curiae*, para além da legitimação democrática do debate constitucional, oferece uma análise institucional da questão, sob a perspectiva do controle externo e também sob perspectiva da produção legislativa das normas constitucionais e legais que definem as competências do TCU e das normas que disciplinam a mediação e a conciliação no âmbito federal.

Ademais, a contribuição do Congresso Nacional será fundamental para assegurar que a decisão do Supremo Tribunal Federal esteja em consonância com os princípios constitucionais que regem o controle externo e a divisão de poderes, respeitando a autonomia e as prerrogativas do Legislativo na fiscalização das contas públicas.

Nesse sentido, o Congresso Nacional, enquanto titular do controle externo, tem interesse direto na manutenção da norma impugnada, visto que fortalece a capacidade de controle e fiscalização exercida pelo TCU, além de promover a eficiência



SENADO FEDERAL
Advocacia do Senado Federal
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos

e segurança jurídica na gestão pública por meio da adoção de mecanismos consensuais de solução de conflitos, princípios constitucionais fundamentais.

Some-se a isso o fato de que a ação postula também a declaração de *prejudicialidade de todos os acordos celebrados no âmbito da Secex Consenso*, o que ensejaria a nulidade de todos os contratos deles decorrentes. Sobre o tema, o art. 71, § 1º, da Constituição Federal prevê que “*no caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis*”.

Verifica-se, portanto, que no caso de sustação do contrato, a Constituição Federal exige a participação do Congresso Nacional, de modo que, no caso em que se postula a invalidação de contratos administrativos, a intervenção do Poder Legislativo se mostra ainda mais necessária, a reforçar o interesse e a representatividade da atuação do Congresso Nacional no feito.

III. PEDIDO DE ADMISSÃO COMO *AMICUS CURIAE*.

Diante do exposto, o Congresso Nacional requer sua admissão nos autos da ADF 1183 na qualidade de *amicus curiae*, reservando-se o direito de, posteriormente, apresentar razões mais detalhadas e realizar sustentação oral.

Tal intervenção visa contribuir para o debate jurídico em torno da constitucionalidade da Instrução Normativa nº 91/2022/TCU, reforçando a importância da norma para a eficiência, a segurança jurídica e o controle externo no âmbito da Administração Pública Federal.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Brasília, 13 de agosto de 2024.



SENADO FEDERAL
Advocacia do Senado Federal
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos

ANA CRISTINA DIÓGENES RÊGO
Advogada do Senado Federal
OAB/DF 75.548

MATEUS FERNANDES VILELA LIMA
Advogado do Senado Federal
Coordenador do Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos
OAB/DF 36.455

GABRIELLE TATITH PEREIRA
Advogada-Geral do Senado Federal
OAB/DF 30.252